



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0221 Apae

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0221/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ - APAE**, estabelecida na Rua Francisco Britz de Miranda, 305, Bairro Veneza, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.009.720/0001-45 neste ato representado pela Presidente Sra. **ANA MARIA MODESTI**, inscrita no RG nº 4.849.720 CPF nº 400.807.659-04, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 0218/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2023, mediante sujeição mutua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente Contrato, a Prestação de Serviços especializado em atendimentos multiprofissionais para acolhimento e reabilitação à pacientes portadores de deficiência física, mental e intelectual severa, grave, moderada e Transtorno do Espectro Autista (TEA), na cidade de Xanxerê-SC.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

- O MUNICIPIO pagará a CONTRATADA mensalmente pelos atendimentos realizados, o valor do Teto Financeiro Ambulatorial - MAC, que é de R\$ **37.635,63 (trinta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.
- A contratada receberá o valor total do Teto Financeiro Ambulatorial, desde que comprovada a produção através do sistema de informação ambulatorial.
- Os repasses serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimento realizados pela CONTRATADA, até o limite financeiro acima estabelecido.
- Nos valores fixados para a realização dos atendimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo dessa forma, a única remuneração devida.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, desde que o Ministério da Saúde conceda reajuste para os mesmos.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação (20/09/2023) do presente instrumento, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê efetuará mensalmente o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, conforme Decreto AM 03/2023, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Departamento Geral de Controle, Avaliação e Auditoria.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO:**

- a) Realizar a conferência da produção apresentada e emitir parecer para o setor de compras para a emissão da Solicitação/ Autorização de Fornecimento;
- b) Se ocorrerem reajustes dos valores dos procedimentos ou revisão do Teto MAC, o Município encaminhará ao setor responsável solicitação de emissão de termo aditivo para adequação do valor;
- c) Caso não for comprovada a produção do Teto MAC, será repassado ao prestador somente o valor produzido;
- d) Apresentar a Autorização de Fornecimento à Contratada para que a mesma emita a Nota Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento mensal, conforme Clausula Quinta, a CONTRATADA pelos serviços realizados;
- f) Fiscalizar a prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no de suas responsabilidades na execução do mesmo.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Possuir equipe multiprofissional para a realização dos atendimentos aos pacientes que procuram os serviços da Instituição;
- b) Na área da Saúde, o prestador deverá fornecer os serviços especializados de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, medicina e odontologia;
- c) Na área da Educação deverá fornecer ensino especializado em mediar o processo de independência autonomia e encaminhamento ao mercado de trabalho e ao ensino regular;
- d) Possuir estrutura física e local adequado e adaptado na Cidade de Xanxerê-SC, com espaço amplo e contato com a natureza para que o paciente possa desenvolver atividades que colaborem com o seu desenvolvimento;
- e) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciárias decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- i) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- j) Entrega do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Fatura, até o vigésimo quinto dia útil do mês em curso, para conferência do controla, avaliação e auditoria;
- k) Fornecer a Secretaria de Saúde, as vagas disponíveis para acolhimento dos pacientes inseridos no sistema de regulação para primeira avaliação;
- l) Fornecer semestralmente ao controle, avaliação e auditoria, os planos de trabalhos e de atendimentos dos profissionais que atuam no serviço de saúde da contratada, através do laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial;
- m) A Contratada devera submeter-se a todas as diligencias e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Fornecer a Nota Fiscal nos termos da Lei.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
- b) A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante;
- c) Restando comprovada a cobrança, a CONTRATADA devesse ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gera rescisão contratual, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

#### CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

#### CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

- a) A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICIPIO;
- b) O MUNICIPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
  - i. O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
  - ii. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - iii. Razões de interesse do serviço público.
- c) O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
  - i. Suspensão, pelo Ministério da Saúde, dos repasses financeiros destinados a remuneração dos serviços;
  - ii. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICIPIO;
  - iii. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- d) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
  - i. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICIPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
  - ii. A CONTRATADA terá direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICIPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICIPIO;
  - iii. Em qualquer caso, ao MUNICIPIO reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outros profissionais habilitados, ou da forma que julgar mais convenientes;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- iv. Caso ao MUNICIPIO não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- e) A rescisão deste Contrato poderá dar-se por acordo entre as Partes ou judicial.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) A CONTRATADA, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades;
- i. Advertência;
  - ii. Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de rescisão contratual ocasionada pela CONTRATADA;
  - iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
- b) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento do Teto Financeiro Municipal MAC.

Despesa	Descrição da Dotação	Dotação
18	MANUT. DESPESAS RECUROS SUS/MANUT.	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra **Tânia Maria Palavro**, Membro da Comissão de Avaliação de Parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de vínculo empregatício com a CONTRATADA, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

A CONTRATADA fica sujeito as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

FICA ELEITO O Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, 20 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ - APAE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: